

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

Número de Atendimento: 2504056400100007301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): EDMAR LIMA REGO - CNPJ/CPF: 006.627.603-95
Endereço: Rua Monteiro Lobato - 77 A - Jarí - Maracanaú - CE - 61916-595
Telefone: (85) 98445-0452
E-mail: edmar.lima@hotmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ASCEC ENSINO SUPERIOR CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARA - FAECE
CPF/CNPJ: 03.729.627/0002-57
Endereço de Correspondência: Avenida 13 de Maio - Número 389 - Fátima - Fortaleza - CE - 60040-530

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **05/05/2025 às 09:45** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Relato:

Relata o consumidor que no dia 21/03/2025 (Sexta-Feira), entrou na plataforma "temosbolsa.com.br", e identificou uma oportunidade na qual fez o pagamento de uma bolsa de estudos no valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), na qual foi encaminhado para o site da instituição de ensino, e no dia seguinte (22/03/2025), fez um pagamento da matrícula no valor de R\$ 10,00 (dez reais). No dia 29/03/2025, por conta de um imprevisto, solicitou a instituição de forma online o cancelamento de sua matrícula por conta que não iria mais conseguir dar início na sua graduação, foi-lhe repassado a informação que ele estaria fora do prazo para a sua solicitação. O consumidor decidiu procurar pessoalmente a instituição de ensino na qual o mesmo solicitou um requerimento para o cancelamento de sua matrícula. O consumidor relata que na própria segunda-feira (31/03/2025), uma professora chamada Adriana Lobo informou que para dar prosseguimento com seu requerimento, o mesmo teria que pagar uma mensalidade no valor de R\$ 348,48 reais (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), o consumidor realizou o pagamento e aguardou a resolução.

Relata o consumidor que ao entrar em contato com a instituição para verificar o andamento do seu requerimento, foi sinalizado que a situação foi indeferida por conta de estar fora do prazo de cancelamento, mesmo após o mesmo ter pago a mensalidade conforme a professora Adriana Lobo havia solicitado. Diante deste relato a consumidora procurou este órgão buscando a melhor forma para tratar esse caso de forma pacífica e eficaz.

Pedido:

Diante do exposto o consumidor requer apenas o cancelamento de sua matrícula.



Notificamos ainda que V.S.^a deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, bem como ficar presente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 02 de Abril de 2025 .

LUIS MARCELO NOBRE DOS SANTOS FILHO - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: ____/____/____

Ass. do consumidor(a): X Edmar Lima Rego
EDMAR LIMA REGO